



LEI MUNICIPAL Nº 1.548, DE 04 DE AGOSTO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 847/2008, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Municipal nº 847/2008, reestruturando o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 847/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude será composto por 05 representantes da sociedade civil, titulares, eleitos, pelo voto direto, na reunião de formação, no seguinte formato:

I - 1 (um) representante das Igrejas, que tenha juventude organizada, com sede no município;

II - 1 (um) representante das Associações de Bairros do município;

III - 1 (um) representante de Programas Governamentais, sendo o usuário;

IV - 1 (um) representante de Entidade que desenvolva atividades com jovens, no município;

V - 1 (um) representante das Associações de Estudantes Universitários;

[...]

§ 4º





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao quarto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo

